

## Angelina Barbosa Leão cartório NOTARIAL



## Certidão de Documento

Certifico que a presente fotocópia é composta por seis folhas, escrita em ambas as faces, com excepção das folhas dois e última que estão escritas numa só face, todas numeradas e por mim rubricadas, foi extraída da escritura e respectivo documento complementar, exarada de folhas <u>dez</u> a folhas <u>onze</u> do Livro de "escrituras diversas" número <u>duzentos e oitenta e três</u> deste Cartório, e vai conforme o original.

Porto, Av. da Boavista, nºs 3521/3477, 1.º andar, sala 103, trinta de agosto de dois mil e treze.

O funcionário expressamente delegado.

Ato praticado pelo colaborador da Notária, Núno Filipe Monteiro de Sousa Pinto, devidamente autorizado para o efeito.

A presente autorização foi concedida pela Notária titular do Cartório, **Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão**, ao abrigo ao artigo 8.º do Estatuto do Notariado, em conformidade com o disposto na portaria regulamentar, artigo 2.º alínea b), e está registada no sítio da Ordem dos Notários desde trinta e um de janeiro de dois mil e onze, sob o número 145/1.

Registo n.º 2279





M.ª Angelina Barbosa Leão Notária no Porto

Livro 283

Fls. <u>10</u>

## ADAPTAÇÃO DOS ESTATUTOS DE FUNDAÇÃO (LEI 24/2012, DE 9 DE JULHO)

No dia trinta de agosto de dois mil e treze, no Cartório
Notarial da Notária <b>Maria Angelina e Silva Alves Barbosa</b>
<b>Leão</b> , com sede na Av. da Boavi <b>s</b> ta, n.º <b>s</b> 3521/3477, 1.º andar,
sala 103, 4100-139 Porto, perante mim, Maria Teresa Brandão
Leal, Notária em substituição oficial, compareceu como
outorgante:
FÁBIO CASTRO RUSSO, solteiro, maior, natural da
freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, residente na Av. da
Boavista, n.º 3265, sala 5.2, 4100-137 Porto, titular do CC n.º
12236734 0 ZZ3, válido até 30/03/2014;
Que outorga na qualidade de procurador e em
representação de:
FUNDAÇÃO ROMÃO DE SOUSA, NIPC 509 424 309, com
<b>FUNDAÇÃO ROMÃO DE SOUSA</b> , NIPC 509 424 309, com sede na Casa de Alba, lugar de Janelas Verdes, freguesia de S. Bento do Cortiço, concelho de Estremoz, 7100-630 E <b>s</b> tremoz,
sede na Casa de Alba, lugar de Janelas Verdes, freguesia de S.
sede na Casa de Alba, lugar de Janelas Verdes, freguesia de S. Bento do Cortiço, concelho de Estremoz, 7100-630 E <b>s</b> tremoz,
sede na Casa de Alba, lugar de Janelas Verdes, freguesia de S. Bento do Cortiço, concelho de Estremoz, 7100-630 Estremoz, no uso de procuração que arquivo em pública-forma;
sede na Casa de Alba, lugar de Janelas Verdes, freguesia de S. Bento do Cortiço, concelho de Estremoz, 7100-630 Estremoz, no uso de procuração que arquivo em pública-forma;
sede na Casa de Alba, lugar de Janelas Verdes, freguesia de S. Bento do Cortiço, concelho de Estremoz, 7100-630 Estremoz, no uso de procuração que arquivo em pública-forma;
sede na Casa de Alba, lugar de Janelas Verdes, freguesia de S. Bento do Cortiço, concelho de Estremoz, 7100-630 Estremoz, no uso de procuração que arquivo em pública-forma;
sede na Casa de Alba, lugar de Janelas Verdes, freguesia de S. Bento do Cortiço, concelho de Estremoz, 7100-630 Estremoz, no uso de procuração que arquivo em pública-forma;

Fundação denominada "FUNDAÇÃO ROMÃO DE SOUSA", NIPC 509 424 309 (correspondendo-lhe então o NIPC provisório 509 032 419), com sede na Casa de Alba, lugar de Janelas Verdes, freguesia de S. Bento do Cortiço, concelho de Estremoz, 7100-630 Estremoz. --------- Que, atenta a entrada em vigor em 14 de Julho de 2012 da Lei n.º 24/2012, de 9 de Julho, e a imposição dela decorrente de adequação dos estatutos da sua representada ao novo enquadramento legal, mormente à por aquela aprovada Lei-Quadro das Fundações, a sua representada requereu ao Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros a autorização necessária a que as suas disposições estatutárias fossem adequadas ao novo enquadramento legal. ---- Que o requerimento anteriormente referido foi deferido, tendo por conseguinte o Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares proferido despacho autorizador em 19 de Julho de 2013. -------- Que, pela presente escritura, em nome da sua representada e em face do que antecede, altera os artigos 7.º, n. os 1 e 2, 8.°, n.° 2, 3 e 4, 9.°, n.° 1 e 2, e 10.° (que passa a 11.°, com a consequente renumeração dos atuais artigos seguintes) dos estatutos respetivos, estatutos, esses, cuja redacção integral passa a ser a que consta do documento complementar que fica a fazer parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e



M.ª Angelina Barbosa Leão Notária no Porto

Livro <u>283</u>

Fls. <u>11</u>

quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo declara conhecer
perfeitamente e aceitar, pelo que dispensa a sua leitura neste
ato
ASSIM O OUTORGOU
ARQUIVO:
O aludido documento complementar
Eu, Notária, li e expliquei esta escritura ao outorgante, da
qual dou fé pública em nome do Estado português.
- Hardishalis
A Notária,
- Telese II
Registo n.º <u>এইশ</u> /2013

	NOTÁRIA: Mª Ange	elina Barbosa Leão
	LIV. 283	FLS. 10
<u>ESTATUTOS</u> DA FI		Maintain Mai
CAPÍT		
Denominação, dur	ação, sede, fim e act	ividades
Ar	tigo Primeiro	
(D		
A Fundação adopta a denominação «Fu	ndação Romão de S	ousa»,
Ar	tigo Segundo	" 
	(Duração)	
A Fundação tem duração indeterminada	1,	
Ar		
(Sede e	âmbito territorial)	e - reg - re - reg - re - reg -
Um – A sede da Fundação é na Casa do	e Alba, lugar de Jano	elas Verdes, freguesia de São
Bento do Cortiço, concelho de Estren	noz, podendo porén	n a Fundação estender a sua
acção a todo o território nacional	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	ن سال من الله على من الله على
Dois - Para efeitos do disposto na	parte final do núm	ero anterior, o conselho de
administração poderá deliberar a criaç-	ão de delegações or	ı de quaisquer outras formas
de representação no território nacional		
dos fins da Fundação		بد الله منظم من الله على الله الله على الله الله الله الله الله الله الله ال
A	rtigo Quarto	
(Fins	e actividades)	
Um – A Fundação é uma instituição p	articular de solidarie	edade social que tem por fin
principal o apoio a pessoas com doen	iças do foro mental	ou psiquiátrico, procurando
desenvolver a sua auto-suficiência, con	tribuir para que pos	sam construir um projecto de
vida autónoma e possam atingir a sua p	lena integração na s	ociedade.
Dois - Em ordem à prossecução do f	im principal mencion	onado no número anterior, a
Fundação propõe-se realizar as seguinte	es actividades, sem i	ntuito lucrativo:
a) Constituir uma comunidade terap	êutica e ocupacion	al de apoio a pessoas con
doenças do foro mental ou psiqu	-	<del>-</del>
proporcionando residência temporária a		-
Prestar serviços vários aos residente		
terapêutica anteriormente referida, os o		
de porcionismo, de acordo com a		
beneficiários	لود خلو پیش بهار خلو پیش ورم کاری وسا بهار ویس بهار پیش آنها وقال بیش کار خاک پیش کاس خاک ساخ کام و تا	کار ہے ۔۔۔ بہ اس اس میں اس کی اس میں اس میں اس میں اس کی اس میں اس کی اس کی اس اس میں اس میں اس میں اس میں اس

Três - Acessoriamente a Fundação procurará colaborar e estabelecer parcerias com

entidades que realizem ou se proponham realizar actividades de natureza similar ou
complementar às por si realizadas, designadamente com outras instituições particulares
de solidariedade social, nomeadamente nos distritos de Évora e Portalegre e em
particular no concelho de Estremoz
CAPÍTULO SEGUNDO
Artigo Quinto
(Património)
Um - O património da Fundação é inicialmente constituído pela seguinte dotação
patrimonial atribuída pelo fundador:
a) Prédio misto composto de cultura arvense e sobreiros e edifício de rés-do-chão para
habitação e logradouro denominado "Casa de Alba", sito no lugar de Janelas Verdes,
freguesia de São Bento do Cortiço, concelho de Estremoz;
b) € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
c) $1.700$ acções ao portador da sociedade PROMOTOR – SOCIEDADE GESTORA
DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A., titular do número único de pessoa colectiva e
de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde 503.969.095,
Dois – O património da Fundação integrará ainda:
a) Bens que lhe advenham a título gratuito;
b) Subsídios que lhe sejam atribuídos, a título ordinário ou extraordinário, pelo Estado
ou por outros entes públicos;
e) Bens que a Fundação adquira nos termos previstos na lei com os rendimentos
disponíveis do seu património, bem como os que lhe advenham por qualquer outro
$titul_0$
Artigo Sexto
(Autonomia financeira)
Um – A Fundação goza de plena autonomia financeira
Dois - Tendo em vista a realização dos seus fins, a Fundação pode:
a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis e direitos, incluindo participações
sociais ou financeiras;
b) Negociar e contratar empréstimos e conceder garantias com vista a valorizar o seu
património;
c) Realizar investimentos em Portugal ou no estrangeiro;

.

to the

d) Praticar todos os demais actos necessários à correcta gestão e valorização do seu
património
CAPÍTULO TERCEIRO
Organização e funcionamento
Artigo Sétimo
(Órgãos)
Um – São órgãos da Fundação:
a) O conselho de administração;
b) O presidente;
c) O conselho de curadores;
d) O conselho fiscal
Dois - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o exercício de qualquer cargo nos
órgãos da Fundação é gratuito, podendo contudo justificar o pagamento das despesas
dele resultantes em conformidade com o que venha a ser deliberado pelo conselho de
administração
Três - Sempre que o volume do movimento financeiro ou a complexidade da
administração da Fundação exijam a presença prolongada de algum ou alguns dos
membros dos órgãos da Fundação, tais membros poderão vir a ser remunerados em
conformidade com o que venha a ser deliberado pelo conselho de administração
Secção Um
(Conselho de administração)
Artigo Oitavo
(Composição e modo de designação)
Um - O conselho de administração é composto por três membros, um dos quais será
presidente e terá voto de qualidade
Dois - Os membros do conselho de administração, incluindo o seu presidente, são
escolhidos pelo conselho de curadores, que designará o presidente, de entre
individualidades de reconhecida idoneidade e prestígio e que garantam a prossecução
dos fins da Fundação, para mandatos individuais de três anos automaticamente
renováveis
Três - O conselho de curadores, por deliberação de quatro quintos dos seus membros,
poderá não renovar o mandato de um ou mais membros do conselho de administração
Quatro - O conselho de curadores poderá destituir a todo o tempo qualquer ou

quaisquer membros do conselho de administração com fundamento em indignidade ou
falta grave, nomeadamente quando lhes sejam imputáveis:
a) O desrespeito manifesto e reiterado pelos fins estatutários da Fundação;
b) Actos que acarretem ou possam acarretar grave dano para o património da
Fundação;
c) O não exercício das suas funções por prazo superior a seis meses;
d) A não apresentação e aprovação das contas anuais da Fundação nos termos da lei
Cinco - O conselho de administração reunirá sempre que o seu presidente o convocar
ou por iniciativa conjunta dos seus restantes membros
Artigo Nono
(Competências)
Compete ao conselho de administração gerir a Fundação e, em especial:
a) Definir a organização interna da Fundação, sem prejuízo do disposto nos presentes
estatutos;
b) Deliberar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou móveis, neste último
caso desde que de valor superior a cinquenta vezes a retribuição mínima mensal
garantida a cada momento em vigor;
c) Decidir a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Fundação;
d) Deliberar extensões ou reduções importantes na actividade da Fundação, incluindo a
criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação no território
nacional;
e) Acordar na colaboração ou no estabelecimento de parcerias com outras entidades,
nos termos do número três do artigo quarto;
f) Avaliar e aprovar propostas de projectos ou de actividades de dimensão relevante e
aprovar a concessão de subsídios ou empréstimos a terceiros;
g) Elaborar e aprovar o orçamento e planos anuais de actividade até um de Novembro
do ano anterior àquele a que se referem e submeter o mesmo a parecer do conselho de
curadores;
h) Elaborar e aprovar o balanço, relatório e contas anuais nos termos da lei;
i) Solicitar pareceres ao conselho de curadores sobre quaisquer assuntos;
j) Exercer quaisquer competências da Fundação que não estejam confiadas a outros
órgãos
Secção Dois
(Presidente da Fundação)

T.

m qu Qt pel cur

Qui deli prole

reite

ou po

3 M

Aution Désimo
Artigo Décimo
(Composição e competências)
Um – O presidente do conselho de administração é, por inerência, o presidente da
Fundação
Dois - Cabe ao presidente da Fundação assegurar a gestão corrente desta, para tanto
competindo-lhe:
a) Administrar o património da Fundação, podendo praticar todos os actos necessários a
esse objectivo, com excepção dos abrangidos pelo artigo nono;
b) Contratar e dirigir o pessoal;
c) Constituir mandatários ou procuradores
Secção Três
(Conselho de curadores)
Artigo Décimo Primeiro
(Composição e modo de designação)
Um-O conselho de curadores é composto por cinco membros designados de acordo
com o disposto no número quatro do presente artigo, sendo os respectivos mandatos
individuais de duração indeterminada
Dois - Para efeitos do disposto no número anterior, os membros do conselho de
curadores poderão ser designados de entre pessoas singulares ou colectivas; neste
último caso, a pessoa colectiva designada deverá indicar a pessoa singular que a
representará no conselho de curadores
Três - Cessado o mandato do presidente do conselho de curadores em exercício, os
membros do conselho de curadores elegerão de entre si um presidente que terá voto de
qualidade
Quatro - No caso de falta definitiva de membro do conselho de curadores declarada
pelo conselho de curadores, os restantes membros em exercício do conselho de
curadores poderão cooptar novos membros
Quinto – Qualquer membro do conselho de curadores poderá ser destituído mediante
deliberação aprovada por maioria de quatro quintos, com fundamento em impedimento
prolongado, indignidade ou falta grave, nomeadamente desrespeito manifesto e
reiterado pelos fins estatutários da Fundação ou prática de actos culposos que acarretem
ou possam acarretar grave dano para o património da Fundação
Artigo Décimo Segundo
Competências)

Compete ao conselho de curadores:
a) Designar os membros do conselho de administração nos termos estatutariamente
previstos;
b) Designar os membros do conselho fiscal;
c) Dar parecer, até trinta de Novembro de cada ano, sobre o orçamento e sobre o plano
de actividades da Fundação para o ano seguinte;
d) Dar parecer sobre qualquer matéria que lhe for apresentada para o efeito pelo
conselho de administração;
e) Apresentar sugestões e recomendações aos restantes órgãos quanto às actividades da
Fundação ou a quaisquer outros assuntos que lhe digam respeito
Secção Quatro
(Conselho fiscal)
Artigo Décimo Terceiro
(Composição e modo de designação)
$\operatorname{Um}-\operatorname{O}$ conselho fiscal é composto por três membros escolhidos pelo conselho de
curadores, devendo incluir um revisor oficial de contas, sendo os respectivos mandatos
individuais de três anos automaticamente renováveis
$\operatorname{Dois}-\operatorname{O}$ conselho de curadores, por deliberação de quatro quintos dos seus membros,
poderá não renovar o mandato de um ou mais membros do conselho fiscal
Três – O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano e,
extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque
Artigo Décimo Quarto
(Competências)
Compete ao conselho fiscal:
a) Fiscalizar a actividade do conselho de administração e do presidente da Fundação e
zelar, em geral, pela observância da lei e pelo cumprimento dos presentes estatutos;
b) Verificar se a aplicação dos bens e rendimentos da Fundação se realiza de harmonia
com os seus fins estatutários;
c) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos bem como os
documentos que lhes servem de suporte;
d) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a
existência dos bens e valores pertencentes à Fundação;
e) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção de fiscalização;
f) Dar parecer sobre o relatório, balanco e contas da Fundação:

g) Dar parecer sobre todos os assuntos que o conselho de administração submeta à sua apreciação.-----------Secção Cinco----------(Vinculação da Fundação)------------Artigo Décimo Quinto-----------(Vinculação da Fundação)------A Fundação vincula-se:----a) Pela assinatura do presidente da Fundação;----b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;----c) Pela assinatura de um administrador no exercício de poderes que nele hajam sido delegados por deliberação do conselho de administração;----d) Pela assinatura de um procurador tratando-se de acto para a prática de actos certos e determinados;----e) Pela assinatura de um administrador relativamente a actos de mero expediente,----------CAPÍTULO QUARTO----------<u>Modificação dos estatutos e extinção</u>-----------Artigo Décimo Sexto----------(Modificação dos estatutos e extinção)------Um - Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a modificação dos presentes estatutos e a extinção da Fundação só podem ser aprovadas mediante deliberação do conselho de curadores e do conselho de administração, devendo a deliberação do conselho de curadores ser tomada por voto favorável de quatro quintos dos membros do conselho de curadores em exercício e a deliberação do conselho de administração por voto favorável de todos os membros do conselho de administração em exercício,-----Dois – Em caso de extinção, e salvo disposições legais em contrário, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação tomada nos termos do número anterior, for julgado mais conveniente para a prossecução dos seus fins.---------CAPÍTULO QUINTO-----------<u>Disposições finais e transitórias</u>-----------Artigo Décimo Sétimo----------(Ratificação por parte do fundador)-----Em vida do fundador José Romão de Sousa, encontram-se sujeitas à sua ratificação as deliberações referidas nos números dois, três e quatro do artigo oitavo, três, quatro e cinco do artigo décimo primeiro e no artigo décimo sexto.----

A NOtice, rece L